05
NÚMERO
REPÚBLICA

LEI N.º 3.722, de 23/06/2004

FIXA SUBSÍDIOS

O Vereador Edmilson Verka, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, fica fixado em parcela única, para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, determinado pelo percentual de 40% (quarenta por cento) do Deputado Estadual, sendo de R$ 4.716,00 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. O Vereador no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores, além do subsídio mensal em parcela única, receberá uma verba indenizatória no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente, em razão das responsabilidades administrativas e atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º Dos subsídios fixados no artigo anterior, deverão ser descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

Art. 3º As Sessões Legislativas Extraordinárias deverão ser indenizadas na forma do art. 57, § 7º, da Constituição Federal de 1988, em número máximo de 08 (oito), conforme idêntica quantidade de reuniões ordinárias a serem realizadas mensalmente, e serão indenizadas unitariamente pelo mesmo valor das reuniões ordinárias, nos limites fixados na presente Lei, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 1º As Sessões Extraordinárias somente poderão ser convocadas e realizadas mediante comprovação e justificação fundamentada da urgência em relação a matéria a que se referem.

§ 2º As sessões extraordinárias somente poderão ser indenizadas quando realizadas no período de recesso parlamentar.

§ 3º Fica vedado a indenização mensalmente de reuniões extraordinárias em valor superior ao do respectivo subsídio mensal.

Art. 4º Os subsídios que tratam os Art. 1º e Art. 3º da presente Lei, somente poderão ser alterados por Lei especifica, assegurada revisão anual para

06
NÚMERO
RÚBRICA

recomposição de seu poder aquisitivo (correção monetária), com base em índice oficial de inflação, divulgado pelo Governo Federal, a ser aplicado de forma idêntica, anualmente e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias específicas.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de junho de 2004.

VEREADOR EDMILSON VERKA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 23/06/2004.

José Luiz Lacovicz
Secretário Legislativo